



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 788/94

DE: 07.12.94.

"Dispõe sobre permuta de um terreno, com a área de 11.300 m² de propriedade do Município, onde está edificado parte do Parque Agropecuário, por um terreno, com edificação de 03 cômodos e 01 banheiro, tipo cômodo comercial, sito na Av. Azarias Jorge, esquina da Rua Joaquim Soares, de propriedade do Sindicato Rural de Pontalina, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica do Município; e, após o cumprimento das normas exigências do Regimento Interno, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, após o cumprimento das exigências ditadas pela Lei 8.666/93, a efetivação da permuta do terreno com a área de 11.300 m², onde encontra edificado parte do Parque Agropecuário, confrontando com terrenos de Carlos de Souza, Prefeitura Municipal, espólio de Marinho de Tal e estrada da Boa Vista, procedente da transcrição nº 17.030, fls. 159, do livro 3-Q; com o lote de terreno, com edificação de 03 cômodos e 01 banheiro, tipo comercial, sito na Av. Azarias Jorge, esquina da Rua Joaquim Soares, pertencente ao Sindicato Rural de Pontalina, medindo 22 mts por 32 mts, transcrito no GRI local sob o nº 10.178, livro 3-L fls. 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

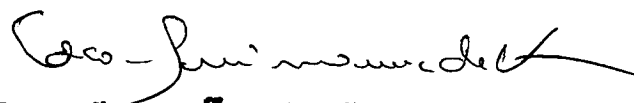
Artigo 2º - Fica ressalvado para uso indeterminado, sem ônus, o Galpão da Secretaria da Indústria e Comércio, os Galpões dos Vicentinos, Legionárias e LBV, bem como a retirada do Galpão da Serria.

Artigo 3º - Para concretização da transação autorizada, necessário se faz a nomeação de uma Comissão para emitir parecer sobre a conveniência da permuta, bem como a efetivação de uma avaliação prévia de ambos os terrenos, considerando as ressalvas feitas.

Artigo 4º - A presente permuta correrá por conta exclusiva do Sindicato Rural de Pontalina.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.994.



= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 788/94".

DE: 07 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber o Autógrafo da Lei, que "Dispõe sobre permuta de um terreno, com a área de 11.300 m2 de propriedade do Município, onde está edificada parte do Parque Agropecuário, por um terreno, com edificação de 03 cômodos e 01 banheiro, tipo cômodo comercial, sito na Av. Azarias Jorge, esquina da Rua Joaquim Soares, de propriedade do Sindicato Rural de Pontalina, e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado em sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 1.994, pelo presente ato, SANCIONO-A, passando destarte, em Lei nº 788/94 de 07 de dezembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.